



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**RESOLUÇÃO Nº 037/2015, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015**

*Estabelece a Regulamentação de matrícula em unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) para discentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, no âmbito da UNIFAL-MG.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.011688/2015-31 e o que ficou decidido em sua 233ª reunião, realizada em 15 de dezembro de 2015, resolve aprovar a Regulamentação de matrícula em unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) para discentes do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE), da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**Da Natureza e dos Requisitos**

**Art. 1º** A matrícula em unidades curriculares do 7º e 8º períodos dos cursos de 2º ciclo do ICSA é a possibilidade oferecida aos discentes do BICE que atendam aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado no 6º período do BICE;
- II - ter sido aprovado em todas as unidades curriculares obrigatórias da área para a qual pretende solicitar matrícula;
- III - ter integralizado (cursado e aprovado) no mínimo 108 (cento e oito) créditos;
- IV - estar matriculado em todas as unidades curriculares que faltam para concluir o BICE.

**Do Limite de Créditos**

**Art. 2º** O limite máximo de créditos nos quais o discente poderá matricular-se no semestre será de 22 (vinte e dois), somados os créditos do BICE e os créditos das unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo nas quais o discente solicita a matrícula.



### Dos Impedimentos

**Art. 3º** Não terá direito à matrícula o discente que:

- I - estiver em período de dilatação de prazo máximo para conclusão do BICE;
- II - tiver 3 (três) ou mais reprovações em uma mesma unidade curricular faltante para integralização do BICE.

### Dos Procedimentos

**Art. 4º** A solicitação de matrícula deverá ser feita na 2ª (segunda) fase de renovação de matrícula em data prevista no calendário acadêmico.

**Parágrafo único.** As vagas disponíveis nas unidades curriculares do 7º e 8º períodos dos cursos de segundo ciclo serão informadas à Pró-Reitoria de Graduação pelo Diretor do ICSA.

### Da Seleção

**Art. 5º** Quando o número de candidatos aptos for superior ao número de vagas oferecidas, terá prioridade o discente com mais tempo na instituição, conforme o número de matrícula.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, terá direito à matrícula o discente com o maior Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

### Das Disposições Transitórias

**Art. 6º** Enquanto as solicitações de matrícula em unidades curriculares dos cursos de segundo ciclo ainda não puderem ser feitas por Sistema Acadêmico, o discente interessado deverá protocolar sua solicitação direcionada ao Coordenador do curso de segundo ciclo.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700  
37130-000 – Alfenas - MG



**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

**Profa. Magali Benjamim de Araújo**  
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**17-12-2015**